



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 580 | Sexta-feira, 10 de Março de 2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Ana Paula Morelli de Sales**  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Guilherme Salomão dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde - interino

**Francisco Antonio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Nilza da Silva Taques**  
Secretária Municipal da Turismo - interina

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

Controladora-Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos  
Delegados de Cuiabá

**Paulo Sergio Barbosa Ros**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá .....	01
Secretaria de Gestão de Pessoal .....	01
Atos .....	01
Conselhos .....	03
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA .....	03
Secretarias .....	03
Secretaria Municipal de Gestão .....	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos .....	03
Coordenadoria de Licitações .....	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos .....	17
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana .....	18
Procedimento Administrativo .....	18
Secretaria Municipal de Educação .....	19
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações .....	20
Empresa Cuiabana de Saúde Pública .....	20

## Câmara Municipal de Cuiabá

### Secretaria de Gestão de Pessoal

#### Atos

ATO Nº. 247/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

#### RESOLVE:

**Nomear Ronan Silva de Oliveira** no cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Pareceres Legislativos de Comissões, a partir de 02/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

PRESIDENTE

ATO Nº. 246/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

#### RESOLVE:

**Nomear Claudio de Assis** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX – CTAP – CM 10, a partir de 06/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

PRESIDENTE



**ATO Nº. 245/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Nomear Carlos Emilio Leite** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP – CM 09, a partir de **06/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 244/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Nomear Natany Nunes Costa** no cargo em comissão de Assessor de Propaganda Institucional I – CNE – AI 04, a partir de **08/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 243/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Nomear Walyson Felis Seba de Souza** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI – CTAP – CM 07, a partir de **03/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 242/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Nomear Ivone Gonçalves Barbosa dos Santos** no cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Documentação e Redação Final – CNE – CM 03, a partir de **03/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 241/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Exonerar Antonio Pereira Batista** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX – CTAP – CM 10, a partir de **03/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 240/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Exonerar Elaine Souza Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI – CTAP – CM 07, a partir de **03/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 239/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Exonerar Carlos Emilio Leite** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX – CTAP – CM 10, a partir de **06/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 238/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Exonerar Adriano Gimenes Cardoso** do cargo em comissão de Assessor de Propaganda Institucional I – CNE – AI 04, a partir de **02/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 237/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Exonerar Lourival Fernandes Rocha Farias** do cargo em comissão de Assessor de Propaganda Institucional I – CNE – AI 04, a partir de **02/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 236/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Exonerar Luiz Alberto Gomes da Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI CTAP-CM 07, a partir de **03/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**



Conselhos

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 1.273/2023/CMDCA**

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheiro Tutelar e a convocação de suplente, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

**CONSIDERANDO** que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

**CONSIDERANDO** que é obrigatória a convocação de suplente nos casos de afastamentos de Conselheiro Tutelar por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, inclusive em virtude de férias ou licença, nos termos do art. 80, § 2º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** o resultado final do processo eletivo de 2019 para escolha de Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado no Diário Oficial de Contas em 09 de janeiro de 2020;

**RESOLVE AD REFERENDUM:**

**Art. 1º** - Conceder férias de 30 (trinta) dias a Conselheira Tutelar Cristiane Mendes Machado Rocha (matrícula n. 4898695), cuja fruição ocorrerá de 07 de abril de 2023 a 06 de maio de 2023.

**Parágrafo único** - Durante o período de fruição das férias, a Conselheira Tutelar continua obrigada a observar as disposições da Lei Municipal n. 6.004/2015.

**Art. 2º** - Convocar o suplente Marcivon Nunes da Silva (registro geral n. XXXX885-3 SSP-MT) para substituir a Conselheira Tutelar Cristiane Mendes Machado Rocha durante o período indicado no art. 1º, exercendo temporariamente as funções desta.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de março de 2023.

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**RESOLUÇÃO Nº 1.274/2023/CMDCA**

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheiro Tutelar e a convocação de suplente, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

**CONSIDERANDO** que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

**CONSIDERANDO** que é obrigatória a convocação de suplente nos casos de afastamentos de Conselheiro Tutelar por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, inclusive em virtude de férias ou licença, nos termos do art. 80, § 2º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** o resultado final do processo eletivo de 2019 para escolha de Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado no Diário Oficial de Contas em 09 de janeiro de 2020;

**RESOLVE AD REFERENDUM:**

**Art. 1º** - Conceder férias de 30 (trinta) dias a Conselheira Tutelar Cristiane Mendes Machado Rocha (matrícula n. 4898695), cuja fruição ocorrerá de 08 de maio de 2023 a 07 de junho de 2023.

**Parágrafo único** - Durante o período de fruição das férias, a Conselheira Tutelar continua obrigada a observar as disposições da Lei Municipal n. 6.004/2015.

**Art. 2º** - Convocar o suplente Marcivon Nunes da Silva (registro geral n. XXXX885-3 SSP-MT) para substituir a Conselheira Tutelar Cristiane Mendes Machado Rocha

durante o período indicado no art. 1º, exercendo temporariamente as funções desta.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de março de 2023.

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**RESOLUÇÃO Nº 1.275/2023/CMDCA**

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheiro Tutelar e a convocação de suplente, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

**CONSIDERANDO** que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

**CONSIDERANDO** que é obrigatória a convocação de suplente nos casos de afastamentos de Conselheiro Tutelar por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, inclusive em virtude de férias ou licença, nos termos do art. 80, § 2º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** o resultado final do processo eletivo de 2019 para escolha de Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado no Diário Oficial de Contas em 09 de janeiro de 2020;

**RESOLVE AD REFERENDUM:**

**Art. 1º** - Conceder férias de 30 (trinta) dias ao Conselheiro Tutelar Izelço Ferreira Peres (matrícula n. 4898701), cuja fruição ocorrerá de 08 de junho de 2023 a 07 de julho de 2023.

**Parágrafo único** - Durante o período de fruição das férias, o Conselheiro Tutelar continua obrigado a observar as disposições da Lei Municipal n. 6.004/2015.

**Art. 2º** - Convocar o suplente Marcivon Nunes da Silva (registro geral n. XXXX885-3 SSP-MT) para substituir o Conselheiro Tutelar Izelço Ferreira Peres durante o período indicado no art. 1º, exercendo temporariamente as funções deste.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de março de 2023.

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011.964/2023)

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023/PMC**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BARRIO DOS TRÊS PODERES I, II E III, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PAC 2 – PROGRAMA PRÓ – TRANSPORTE E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – 2ª ETAPA, CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0401.277-12/2014/MCIDADES/CEF.

**DATA E HORA:** Dia 11 de abril de 2023 às 09h00min (nove horas) (fuso horário de Cuiabá).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do



endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 09 de março de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**  
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.653/2023)

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM INDUSTRIÁRIO II – ETAPA 2 NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

**DATA E HORA:** Dia 27 de março de 2023 às 09h00min (nove horas) (fuso horário de Cuiabá).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 09 de março de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**  
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

## Coordenadoria de Licitações

### Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.663/2021

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.937.190/0001-80, com sede na Avenida Alzira Santana, nº 1070 - CEP. 78135-750 - Bairro: Nova Várzea Grande - Várzea Grande-MT, Telefone/Fax:65-3686-5555, E-mail: atacadaomt@brturbo.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **Alessandro Aparecido de Oliveira**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **23133775 SSP MT**, CPF/MF n.º 547.482.596-04, doravante denominado **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2021/PMC do Processo Administrativo Nº 8.663/2021**, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do **LOTE**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014, Decreto 10.024/19 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção civil, pintura, hidrossanitários, elétricos e logísticos, sob demanda, para manutenção e reparo das instalações da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e da rede de

Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme especificações e condições descritas nesta Ata.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de caracterizar inexecução contratual e decair do direito de registro; hipótese em que poderá ser feita a convocação dos classificados remanescentes, nos termos da legislação;

**2.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**2.2.1** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993;

**2.3** A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

**2.4** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

**2.4.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor Global observando-se o seguinte:

**2.4.1.1** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**2.4.1.2** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

**2.4.1.3** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**2.5** A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**2.5.1** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

**2.5.2** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**2.5.3** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.6** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**2.7** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.8** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.8.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.8.2** Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.8.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.8.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.8.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do



certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.8.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.8.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.8.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.8.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**2.8.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.8.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.9** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.10** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.11** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Gestão**, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à **Procuradoria Geral do Município**, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E VALOR**

LOTE 03 – MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS							
ITEM	COD. TCE	QTD ANUAL	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	411343-8	100	ANEL DE VEDACAO - DE CERA COM GUIA,COM DIAMETRO DE 140MM,PARA SER UTILIZADO EM VEDACAO DE VASO SANITARIO	UNID	9,50	950,00	CENSI
2	199740-8	100	ANEL DE VEDACAO - DE CERA DE PARAFINA COM GUIA, COM DIAMETRO DE 100MM PARA ELIMINAR O MAU CHEIRO NO BANHEIRO, PARA SER UTILIZADO EM BAIXO DO VASO SANITARIO (SAIDA).	UNID	9,50	950,00	MAXSEAL
3	381986-8	20	VASO SANITARIO COM CAIXA DE DESCARGA LOUCA ACOPLADA 3/6 LITROS SAIDA VERTICAL A L T U R A : 7 4 , 5 C M , L A R G U R A : 3 7 , 5 C M PROFUNDIDADE: 64,5 CM. COR: BRANCA.	UNID	470,00	9.400,00	ONIX
4	196159-4	100	COLA - DO TIPO COLA PLASTICA, PARA SER APLICADA EM PVC, EMBALADO EM TUBO 175GR	UNID	15,50	1.550,00	MUNDIAL
5	168011-0	50	ENGATE DE PIA - ENGATE PLASTICO -RABICHO FLEXIVEL PLASTICO ( PVC OU ABS ) BRANCO, 1/2" X 40CM.	UNID	7,90	395,00	KRONA
6	347207-8	50	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO BOLSA PARA VASO SANITARIO - DE PVC, DO TIPO ESPUDE,COM BITOLA DE 40MM,PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS	UNID	3,50	175,00	LUCON
7	249588-0	100	JOELHO - DE JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM 90°, COM DN 25MM	UNID	0,70	70,00	MULTILIT
8	00020108	100	PARAFUSO Nº 10 – LATÃO - PARA FIXACAO DE ACESSORIOS HIDRAULICOS - DO TIPO GRANDE, DEVENDO SER ENTREGUE COM BUCHA 10, PARA SER UTILIZADO PARA FIXAR VASO SANITARIO	UNID	6,50	650,00	DEL REY
9	39095	20	LAVATORIO - DE LOUCA, NA COR BRANCA, TIPO LAVATORIO COM COLUNA, TAMANHO 56X46CM E COLUNA DE 61CM.	UNID	130,00	2.600,00	ONIX
10	00035496	20	PIA DE COZINHA PIA PARA COZINHA - DE INOX, COM CUBA, MEDINDO 1,20 M	UNID	290,00	5.800,00	PIANOX

11	227567-8	20	RALO PEQUENO CAIXA SIFONADA - COM TAMPA E GRELHAREDONDA, DE EM PVC, DIAMETRO 100 MM	UNID	5,70	114,00	LUCONI
12	27208-6	20	REGISTRO DE PRESSAO CROMADO COM CANOPLA - DE FERRO, COM BITOLA DE 1/2", ACABAMENTO DE METAL.	UNID	51,00	1.020,00	ALPHA
13	27209-4	100	REGISTRO DE PRESSAO CROMADO COM CANOPLA - DE FERRO, COM BITOLA DE 3/4", ACABAMENTO DE METAL.	UNID	51,00	5.100,00	ALPHA
14	188569-3	100	REPARO PARAREGISTRO 1/2 PRESSÃO. SISTEMA VEDANTE DELTA METAIS OU SIMILAR	UNID	29,00	2.900,00	BLUKIT
15	396005-6	100	PECA DEREPOICAO PARAREGISTRO DE PRESSAO -REPARO PARAREGISTRO DE PRESSAO MEDINDO 3/4". SISTEMA VEDANTE DELTA METAIS OU SIMILAR	UNID	29,00	2.900,00	BLUKIT
16	300620-4	100	PECAREGISTRO DE GAVETA EM METAL, MEDINDO 3/4". SISTEMA VEDANTE DELTA METAIS OU SIMILAR	UNID	56,00	5.600,00	DOCOL
17	20128	50	RESISTENCIA DE NIQUEL PARA CHUVEIRO 127V, 5500W. LORENZETTI OU SIMILAR.	UNID	25,00	1.250,00	LORENZETTI
18	73810-7	50	RESISTÊNCIA DE NIQUEL-CROMO PARA CHUVEIRO 220V. 7500W. HYDRA CORONA OU SIMILAR.	UNID	45,00	2.250,00	LORENZETTI
19	10233	100	SIFAO - DUPLO SANFONADO, PARA CUBA E TANQUE DUPLOS, EM PVCRESISTE A ALTAS TEMPERATURAS, PARA BITOLAROSCAVEL 7/8,1,1,2,1,1/4. COM SAIDA UNIVERSAL PARA TUBOS 38/40/48/50 MM, UNIDADE.	UNID	20,00	2.000,00	BLUKIT
20	55444	200	SIFAO - SIMPLES SANFONADO, PARA CUBA E TANQUE DUPLOS, EM PVCRESISTE A ALTAS TEMPERATURAS, PARA BITOLAROSCAVEL 7/8,1,1,2,1,1/4. COM SAIDA UNIVERSAL PARA TUBOS 38/40/48/50 MM, UNIDADE.	UNID	8,00	1.600,00	BLUKIT
21	150395-2	200	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO, COM TAMPA DE PLASTICO, FIXAÇÃOREGULÁVEL, DIMENSÕES APROXIMADAS 45 X 38 X 3 CM, BACIA FORMATO OVAL, COR BRANCA.	UNID	33,00	6.600,00	ALUMASA
22	244410-0	50	ASSENTO SANITÁRIO EMRESINA DE POLIÉSTER BRANCO PARA BACIA SANITÁRIA PNE. VOGUE PLUS CONFORTO (PNE) BRANCO PARA VASO DECA. ASSENTO PRODUZIDO EMRESINA DE POLIÉSTER, COM ABERTURA FRONTAL PARA PORTADORES DE NECESSIDADES COM BACIA TIPO QUADRADA	UNID	250,00	12.500,00	SICMOL
23	185518-2	100	TORNEIRA - DE METAL, 1/2", PARA TIPO BICO DE PATO PARA PIA. ACABAMENTO EM METAL.	UNID	115,00	11.500,00	ALPHA
24	69258-1	100	TORNEIRA PLASTICA - EM PLASTICO, DO TIPO BEBEDOURO INDUSTRIAL, COMPRIMENTO MÍNIMO DAROSCA 16MM	UNID	22,00	2.200,00	HERC
25	55447	100	TORNEIRA PLASTICA - EM PLASTICO, DO TIPO BEBEDOURO DE COLUNA PARA GALÃO 20LT. COMPRIMENTO MÍNIMO DAROSCA: 4,7 CM	UNID	15,90	1.590,00	HERC
26	163661-8	100	REGISTRO DE METAL PARA CHUVEIRO 1/2 ACABAMENTO: BRILHANTE; COR: PRATEADO	UNID	90,00	9.000,00	ALPHA
27	188281-3	100	DESCRIÇÃO ATUALIZADA PARA:REGISTRO DE METAL PARA CHUVEIRO 3/4, ACABAMENTO EM METAL CROMADO	UNID	90,00	9.000,00	ALPHA
28	343804-0	100	TORNEIRA - EM METAL, TIPO BICO LONGO, ENCAIXE TIPO ROSCA, BITOLA DE VAZAO DE 3/4". PARA SER INSTALADA EM PIA. ACABAMENTO EM METAL.	UNID	90,00	9.000,00	ALPHA
29	397525-8	100	TORNEIRA - DE METAL, MEDINDO 20CM,RETA, COM ENCAIXE TIPO ROSCAVEL, COM BITOLA DE ENCAIXE DE 1/2 POL, COM BITOL A DA VAZAO DE 1/2 POL, ACABAMENTO EM METAL. PARA INSTALACAO EM PIA	UNID	90,00	9.000,00	ALPHA



30	167754-3	100	TORNEIRA - DE METAL, MEDINDO 20CM,RETA, COM ENCAIXE TIPOROSCAVEL,COM BITOLA DE ENCAIXE DE 3/4 POL,COM BITOLA DA VAZAO DE 3/4 POL, ACABAMENTO EM METAL. PARA INSTALACAO EM PIA.	UNID	90,00	9.000,00	ALPHA
31	433651-8	20	TUBO DE PVC - PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNO. 1,6MX40MM.	UNID	17,50	350,00	KRONA
32	187152-8	50	TUBO DE LIGACAO - PARA VASO SANITARIO, PVC	UNID	17,50	875,00	KRONA
33	55469	100	VÁLVULA DE PIA LAVATORIO ¾. PVC, SEM LADRÃO.	UNID	5,50	550,00	KRONA
34	5306	100	VALVULAS DE DESCARGA - EM METAL C/ ACAB. CROMADO - COMPLETA. MODELO DE PAREDE.	UNID	249,00	24.900,00	DOCOL
35	94742-3	100	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA - HIDRA. MODELO 2550 1 1/4 E 1 1/2	UNID	55,20	5.520,00	BLUKIT
36	222387-2	10	BACIA SANITARIA - DE LOUCA, DO TIPO PARA DEFICIENTE, COM SAIDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATORETANGUAR, NA COR BRANCO GELO, COM DIMENSOES 46,5 X 38CM	UNID	741,10	7.411,00	CELITE
37	381991-4	100	BACIA VASO SANITARIO CONVENCIONAL PARA LINHA CONFORTO, ALTURA PADRAO, NORMAL, BRANCO GELO, BACIA OVAL. DIMENÇÕES 37,5X43COM	UNID	225,90	22.590,00	ONIX
38	418467-0	5	BACIA SANITARIA - DE LOUCA, TIPO CONVENCIONAL, INFANTIL, COM SAIDA DE ESGOTO HORIZONTAL, NO FORMATO OVALADO, NA COR BRANCA, COM DIMENSOES MÍNIMAS 30 X 31 X 41,5 CM	UNID	328,00	1.640,00	FIORI
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 190.500,00</b>							

LOTE 04 - MATERIAIS ELÉTRICO/ELETRÔNICO							
ITEM	COD. TCE	QTD ANUAL	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	20109	500	ABRACADEIRA DE ALUMINIO ABRACADEIRA - TIPO PRESSAO 1/2, ADAPTADORES ANGULARES EM ALUMINIO COM PARAFUSOS GALVANIZADOS	UNID	3,80	1.900,00	INKA
2	327912-0	1000	ABRACADEIRA DE NYLON ABRACADEIRA - EM NYLON, COR PRETA, 100 X 2,5 MM,PARA ACORDOAMENTO DE CABOS.	UNID	0,18	180,00	GOODYEAR
3	327911-1	1000	ABRACADEIRA - EM NYLON, COR PRETA, MEDIDAS 3,6X150MM, PARA ACORDOAMENTO DE CABOS.	UNID	0,18	180,00	GOODYEAR
4	274605-0	1000	ABRACADEIRA - NYLON, MEDIDAS 4,6X200MM, CABOS.	UNID	0,27	270,00	GOODYEAR
5	236093-4	100	ADAPTADOR DE TOMADA PADRÃO NOVO E ANTIGO UNIVERSAL. MÁX. 250V, 20A	UNID	14,00	1.400,00	ILUMI
6	235044-0	50	CAIXA DE LUZ CAIXA DE LUZ - EM PVC, ANTICHAMA, CORES VARIADAS, MEDINDO 4" X 2", PARA ELETRODUTO	UNID	1,50	75,00	BIANPLAST
7	00035378	200	CANALETA - CANALETA PARA INSTALACOES ELETRICAS, BRANCA 50 X 50 CM. COM FITA ADESIVA E COM DIVISÓRIA	UNID	14,50	2.900,00	ILUMI
8	0006433	200	CANALETA - CANALETA AUTO ADESIVA COM DIVISORIA, 2MX20MM BRANCA.	UNID	6,40	1.280,00	ILUMI
9	23347	200	CAPACITOR PARTIDA 12UF/250V/2 FIOS, MOTOR PORTÃO ELETRÔNICO. CAPACIDADE DE 12 MF. VOLTAGEM MÁXIMA: 250V. DIMENSÕES MÍN, IMAS APOXIMADAS: DIÂMETRO: 28 MM X COMPRIMENTO: 48 MM. FREQUÊNCIA: 50/60HZ	UNID	22,00	4.400,00	A SANTOS

10	94886-1	200	CAPACITOR - 220 COM CAPACIDADE DE 17 MF, E TENSAO DE 220 V, PARA VENTILADOR	UNID	31,00	6.200,00	A SANTOS
11	00010575	50	CHUVEIRO ELETRICO 220V POTENCIA DE 6800W, COM CONTROLE DE TEMPERATURA	UNID	85,00	4.250,00	LORENZETTI
12	2114	50	CHUVEIRO ELÉTRICO 127V POTENCIA DE 4500W, COM CONTROLE DE TEMPERATURA	UNID	75,00	3.750,00	LORENZETTI
13	30859	50	C O N E C T O R E S PERFORANTE 2/5 MM	UNID	17,00	850,00	INTELLI
14	30859	50	C O N E C T O R E S PERFORANTE 4 MM	UNID	19,00	950,00	INTELLI
15	30859	50	C O N E C T O R E S PERFORANTE 6 MM	UNID	21,00	1.050,00	INTELLI
16	00054577	50	DISJUNTOR 15 AMPERES BIFÁSICO TIPO DIN CURVA B	UNID	35,00	1.750,00	SOPRANO
17	00019893	50	DISJUNTOR 25 AMPERES BIFÁSICO TIPO DIN CURVA B	UNID	36,00	1.800,00	SOPRANO
18	20428	100	DISJUNTOR 100 AMPERES BIFÁSICO TIPO DIN CURVA B	UNID	120,00	12.000,00	SOPRANO
19	19889	100	DISJUNTOR 30 AMPERES BIFÁSICO TIPO DIN CURVA B	UNID	35,00	3.500,00	SOPRANO
20	18405	100	DISJUNTOR 50 AMPERES BIFÁSICO TIPO DIN CURVA B	UNID	53,00	5.300,00	SOPRANO
21	00019641	20	DISJUNTOR - DIN TRIFÁSICO 63A CURVA B	UNID	53,00	1.060,00	SOPRANO
22	4840	200	FOTO CÉLULA RELE FOTOCÉLULA - DE 1000W/127V COM BASE	UNID	32,00	6.400,00	QUALITRONIX
23	258373-9	100	INTERRUPTOR 2 TECLA INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO DE IMBUTIR,COM 2 SECCAO,COM 2 TECLAS,COM AMPERAGEM DE COM CAPACIDADE DE CORRENTE DE 10 A, 250 VOLTS.	UNID	13,00	1.300,00	MECTRONIC
24	258374-7	100	INTERRUPTOR 3 TECLA INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO DE IMBUTIR,COM 3 SECCAO,COM 3 TECLAS,COM AMPERAGEM DE COM CAPACIDADE DE CORRENTE DE 10 A, 250 VOLTS	UNID	16,50	1.650,00	MECTRONIC
25	258372-0	200	INTERRUPTOR - EM T E R M O P L A S T I C O DE IMBUTIR, COM 1 SECCAO, COM 1 TECLA, COM AMPERAGEM DE COM CAPACIDADE DE CORRENTE DE 10 A, 250 VOLTS	UNID	12,50	2.500,00	MECTRONIC
26	55436	2000	LAMPADA - LED, PAR 30, 9W, TENSAO BIVOLT (110V - 220V), TEMPERATURA DE COR BRANCO QUENTE MÍNIMO 3000K; LÚMENS MÍNIMO 720; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -10°C A 40°C;GARANTIA MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNID	12,00	24.000,00	AVANT
27	00055551	2000	LÂMPADA LED PAR 30 11W BIVOLT (110V - 220V) BRANCO FRIO - TEMPERATURA DE COR MÍNIMA DE 3.000 K; LÚMENS MÍNIMO 720; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -20° C A 40°C;	UNID	28,00	56.000,00	AVANT
28	134421-8	100	PLAFONIER - DE PLASTICO COM SOQUETE E-27 EM LATAO, NO FORMATO REDONDO, COM DIAMETRO MÍNIMO DE 14,5CM, PARA SER UTILIZADO COMO PARA LAMPADA DE 100W, DEVENDO SER ENTREGUE COM TRAVESSA PLASTICA, GUIA E 4 PARAFUSOS DE FIXACAO DE ACORDO COM NORMAS TECNICAS INMETRO. COR BRANCA.	UNID	6,50	650,00	INTERNEED
29	00021007	50	PLUGUE MACHO 2P+T 20A 250V	UNID	11,80	590,00	MECTRONIC
30	55451	100	PLUGUE MACHO 2P+T 10A 250V	UNID	11,40	1.140,00	MECTRONIC



31	31158	100	ADAPTADOR - ADAPTADOR DE TOMADA PADRAO NBR 14136. FEMEA PADRAO ANTIGO X MACHO PADRAO NOVO. PARA CONECTAR EQUIPAMENTOS COM PLUGUES ANTIGOS EM TOMADAS DO PADRAO NOVO PADRAO. 3 POLOS.	UNID	23,00	2.300,00	MECTRONIC
32	30631	10	REFLETOR - DO TIPO REFLETOR LED SLIM, 100W, PROTECAO IP65, BIVOLT, 7.500 LUMENS OU SUPERIOR, DIMENSÕES 133MMX162MM OU SUPERIOR. TEMPERATURA -5°C A 40°C. FATOR DE POTÊNCIA: SLIM 100. FORMATO SMD. TEMPERATURA DE COR: BRANCO (6500K). GARANTIA MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UNID	130,00	1.300,00	OUROLUX
33	30867	20	FIO ELETRICO - FIO FLEXIVEL 2,5MM, DE COBRE ELETROLITICO, COR AMARELO, TEMPERA MOLE, ISOLADO EM COMPOSTO T E R M O P L A S T I C O POLIVINILICO (PVC) TIPO BWF, CARACTERISTICA DE NAO-PROPAGACAO E AUTO EXTINGUO DO FOGO, ROLO COM 100 METROS. MAXIMO 21 AMPERES.	ROLO	280,00	5.600,00	MEGATRON
34	55472	20	FIO ELETRICO - FIO FLEXIVEL 4MM, DE COBRE ELETROLITICO, COR AMARELO, TEMPERA MOLE, ISOLADO EM COMPOSTO T E R M O P L A S T I C O POLIVINILICO (PVC) TIPO BWF, CARACTERISTICA DE NAO-PROPAGACAO E AUTO EXTINGUO DO FOGO, ROLO COM 100 METROS. MAXIMO 28 AMPERES. FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA NBR NM 247-3.	ROLO	450,00	9.000,00	MEGATRON
35	55443	20	FIO ELETRICO - FIO FLEXIVEL 6MM, DE COBRE ELETROLITICO, COR AMARELO, TEMPERA MOLE, ISOLADO EM COMPOSTO T E R M O P L A S T I C O POLIVINILICO (PVC) TIPO BWF, CARACTERISTICA DE NAO-PROPAGACAO E AUTO EXTINGUO DO FOGO, ROLO COM 100 METROS. MAXIMO 35 AMPERES. FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA NBR NM 247-3.	ROLO	690,00	13.800,00	MEGATRON
36	190024-2	50	TOMADA INTERNA TOMADA - COM FORMATO UNIVERSAL INTERNA, 2P+T, MONOFÁSICA, DE 20A-15A/250 VOLTS, ESPELHO, COR: BRANCA,	UNID	35,00	1.750,00	MEGATRON
37	238607-0	100	TOMADA INTERNA TOMADA - COM FORMATO UNIVERSAL INTERNA, 2P+T, MONOFÁSICA, DE 10A- 15A/250 VOLTS, COM ESPELHO. COR: BRANCA, COM PLACA	UNID	10,50	1.050,00	MEGATRON
38	186422-	50	TOMADA SOBREPOR SISTEMA X TOMADA - DE SOBREPOR, MONOFASICA DO SISTEMA X. 20A,	UNID	12,50	625,00	MEGATRON
39	186422-0	100	TOMADA SOBREPOR SISTEMA X TOMADA - DE SOBREPOR, MONOFASICA DO SISTEMA X. 10A, COM PLACA	UNID	19,00	1.900,00	MEGATRON
40	318020-4	50	TUBO ESPIRAL PRETO - ORGANIZADOR DE FIOS DE 5 METROS COM DIÂMETRO DE 3/4 POL.	UNID	51,00	2.550,00	OVERTIME
41	229403-6	100	FUSIVEL PARA FILTRO DE LINHA - FUSIVEL 10A	UNID	3,50	350,00	A SANTOS
VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 189.500,00							

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

Os materiais de construção, objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente mediante ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em **prazo não superior a 03 (três) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado e aprovado pela contratante, após solicitação formal, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho.

O fornecimento será efetuado em remessa fracionada ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, reservando se ao Órgão Gerenciador o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do valor registrado, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao Fornecedor, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

Os materiais de construção poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de até **03 (três) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado e aprovado pela contratante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A entrega deverá ser feita diretamente na SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP:78076-001, Cuiabá/MT, ou conforme Ordem de Fornecimento, com "PRÉ-AGENDAMENTO" das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

A entrega dos produtos será conforme as exigências do Item 08 e ordem de fornecimento emitida pela SADHPD, especificando o objeto, quantidade, local para entrega, tendo a CONTRATADA o **prazo máximo de 03 (três) dias úteis** podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado e aprovado pelo contratante, a contar do recebimento da solicitação, para entregar os produtos solicitados.

A Contratada obriga-se a fornecer os materiais de construção, em conformidade com as especificações descritas no **Item 8** deste certame, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de **03 (três) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado e aprovado pela contratante, sem ônus nenhum para a Administração.

Todos os materiais deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica.

Caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

**MODO DE RECEBIMENTO:**

Os materiais serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto às quantidades e qualidades descritas no Termo de Referência. Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n.8.666/93, da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes no Termo de Referência;

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida, em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal.

A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido no contrato e/ou que não estejam adequados à utilização, e solicitar a reposição dos mesmos.

Será ainda rejeitado no recebimento, o(s) produto(s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes no Termo de Referência e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos.

O fornecimento será efetuado, de acordo com necessidades da SADHPD.

Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

Os Materiais de construção serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, que procederá a conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da contratada.

Os meios de transporte devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir o comprometimento dos materiais.

Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas, ou com vazamento não serão aceitas.

Todas as embalagens devem conter rótulos com os dados em letras legíveis como a data de fabricação, validade, lote, composição, peso, origem do produto e fabricante com CNPJ/MF.

Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos.

Fornecer materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor.

A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados;

A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor;

A SADHPD se reserva o direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia da proposta ou de execução de contratos nos Termos do Art. 56 § 2º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a **Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários** no prazo de **15 (quinze)**



**dias úteis**, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega dos mobiliários escolares, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado no Diário Oficial do Estado e/ou Diário da Gazeta Municipal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

As propostas de preço do primeiro colocado poderão ser registradas tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor Global, observando-se o seguinte:

Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe.

Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMG Especial de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

7.1. O objeto do presente contrato será entregue pela CONTRATADA, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas legais e regulamentos pertinentes;

7.2. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de acordo com o especificado no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.3. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações, de acordo com as condições propostas e consignadas neste documento;

7.4. Credenciar junto a SADHPD um preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

7.5. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;

7.6. Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a CONTRATADA, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação da Secretaria, sem a exigência de quantidade mínima e sem custos adicionais.

7.7. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.8. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.

7.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

7.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

7.11. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Secretaria durante o período da entrega dos produtos.

7.12. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

7.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.14. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

7.15. Os produtos a serem entregues deverão estar de acordo com as descrições do Termo de Referência e proposta apresentada.

7.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.18. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, no tocante ao fornecimento do produto, propiciando o acesso à documentação pertinente atendendo as observações e exigências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

7.19. Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que



deverá ter suas solicitações imediatamente atendidas;

**7.20.** Disponibilizar ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contatos para atender as requisições;

**7.21.** Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**7.22.** A CONTRATADA deverá ainda:

**7.22.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, e sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade de danos morais ou financeiros.

**7.22.2.** Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no fornecimento do objeto ou em conexão com ele.

**7.22.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.

**7.22.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

**7.22.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

**7.22.6.** A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

**7.23.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto licitado, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela SADHPD;

**7.24.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

**7.25.** Informar, obrigatoriamente, o nome, telefones para contato e endereço da empresa responsável pela assistência técnica dos equipamentos;

**7.26.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

**7.27.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto.

**7.28.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes.

**7.29.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.30.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

**7.31.** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber.

**7.32.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES**

A Contratante é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, desde que devidamente autorizados.

A Contratante compromete-se a:

A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

A aceitação dos produtos será atestada pelo fiscal constituído pela SADHPD para fim de acompanhamento do contrato, após aferição da qualidade dos produtos entregues.

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a FORNECEDORA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas estabelecidas.

Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Notificar a FORNECEDORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados diretamente à SADHPD ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e cumprimento ao Cronograma junto a SADHPD.

Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo nas legislações vigentes:

Acompanhar a entrega dos produtos, bem como efetuar seu controle;

Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso; - Notificar a empresa contratada e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência sobre situações irregulares;

Atentar para o cumprimento e aplicação do Programa PEPS e PVPS (primeiro que entra, que primeiro que sai ou primeiro que vence, primeiro que sai).

Fiscalizar a entrega dos produtos, junto ao Núcleo de Obras da SADHPD, conforme as parcelas entregues, de acordo com a necessidade de consumo da secretaria em quantidades, marcas, e especificidades dos produtos, conforme descritas, junto à Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria Técnica Administrativa.

Realizar o registro da ocorrência de atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas.

Proceder na abertura de Processo Administrativo junto à Assessoria Jurídica da SADHPD, ante a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, junto à Coordenadoria Técnica Administrativa, de quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas no ordenamento jurídico.

Acompanhar o entregador da empresa fornecedora, para supervisão das entregas.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução no Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório.

**CLÁUSULA NONA - DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto da licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD** a seguir:

Unidade Orçamentária: <b>11.101 / 11.601/ 11.602/ 11.605/ 11.606/ 11.607</b>
Órgão: <b>Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.</b>
Programa/Ação: <b>2001/2002 /2003/2010 /2077/2088 /2412/2013/2015/2076/2078/2079/2081/2082 /2085 /2087 /2066 /2093 /2094 /2070</b>
Natureza da Despesa: <b>3.3.90.30</b>
Fonte: <b>100 – RECURSO ORDINÁRIO – 20%</b>
Fonte: <b>129 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - 60%</b>
Fonte: <b>143 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -20%</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura. O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária (NOB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças



ser de responsabilidade da Contratada. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

Da nota fiscal:

A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

- Razão Social;
- Número da Nota Fiscal/Fatura;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante;
- Descrição do material e/ou serviço;
- Quantidade, preço unitário, preço total;
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho;
- Não deverá possuir rasuras.

A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência situada no seguinte endereço: Avenida das Torres n.º 743, Bairro Jardim Renascer - Cuiabá/MT. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo FISCAL DO CONTRATO responsável pelo recebimento do bem. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município de Cuiabá através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, designará como Gestor, Suplente e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na execução desta ata, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar **acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto**, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

Os servidores designados como gestor, fiscal e suplente de fiscal são:

<b>Gestor do Contrato</b>	<b>MARIA CELIA VIEIRA QUICHABA</b>
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>VADENILDO FERREIRA GOMES</b>
<b>Suplente do Fiscal</b>	<b>NESTOR DE CARVALHO AGUILAR</b>

**CABERÁ AO GESTOR:**

Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;

Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a fornecedora solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;

Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

**CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:**

Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

Intervir: assumir a execução do contrato;

Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Fornecedora que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

Zelar pelo bom relacionamento com a fornecedora, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

Formalizar, sempre, os entendimentos com a Fornecedora ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela fornecedora, encaminhando-a diretamente a DAF Diretoria Administrativa e Financeira da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata/Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata/Contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da(o) Ata/Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência do(a) registro de preços/contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 10.520/02 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar as seguintes penalidades:

**12.1.2.** Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da(o)ata/contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**12.1.2.1.** 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

**12.1.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

**12.1.2.3.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

**12.1.2.4.** 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

**12.1.3** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por até 02 (dois) anos:

**12.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cuiabá, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

**12.1.5** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se o licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

**12.1.5.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.2** Na hipótese entre a fase de habilitação e a convocação para assinatura do instrumento respectivo, bem como no caso de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, o adjudicatário, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas penalidades descritas



no item anterior.

**12.3.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

**12.3.1.** Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

**12.3.2.** Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

**12.4** A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**12.4.1.** Caso não tenha valor a receber da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

**12.4.2.** Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou esta não sendo aceita, os dados da Fornecedora/Contratada serão encaminhados a Procuradoria Geral do Município para cobrança extrajudicial e/ou judicial;

**12.5** As multas e sanções previstas no Termo de Referência não eximem a Fornecedora/Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

**12.6** Para os casos de multas não previstas no Termo de Referência, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência; ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa motivada em assinar a(o) ata/contrato.

**12.7.** Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela fornecedora/contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrerem;

**12.7.1.** Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**12.8.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a FORNECEDORA/CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**12.9.** Quanto à decisão pela aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.10.** A fornecedora/contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual cancelamento do registro e/ou rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**12.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**12.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.13.** As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas a Controladoria Geral do Município – CGM e Procuradoria Geral do Município – PGM.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS**

Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

Quando a Fornecedora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário da Gazeta Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das

penalidades previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas aos fornecimentos do objeto.

Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

A presente Ata de Registro de Preços Integra o **Edital de Pregão Registro de Preços nº 026/2021/PMC** e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

O não cumprimento do estabelecido neste Termo acarretará ao fornecedor e eventuais contratados, todas as penalidades legais cabíveis, sendo vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira.

A Contratante compromete-se a manter todos os dados fornecidos pela Municipalidade ou obtidos durante a execução do contrato, em total sigilo, ficando proibido o uso indevido e qualquer outra forma de utilização sem ter previa e expressa autorização da área demandante e da Administração, respondendo direta e indiretamente tanto na área administrativa, civil e criminal se der causa

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata, lavrada em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá - MT, 08 de Fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,  
DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS  
RG Nº. 15052567 SSP/MT  
CPF Nº. 994.362.131-15**

**FORNECEDORA:**

**ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA  
08.937.190/0001-80  
Alessandro Aparecido de Oliveira  
RG Nº.23133775 SSP MT  
CPF Nº. 547.482.596-04**

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_ 02) \_\_\_\_\_

**RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023**

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº 050.882.559-85 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.542.453/0001-14, com sede na AV. MANOEL JOSE DE ARRUDA-GALPÃO 02, nº 238, BAIRRO: PORTO, ESTADO: MATO GROSSO FAX: (65) 3317-3700, FONE: (65) 9.9621-2499, E-MAIL: cmxcbalicita@hotmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **MÁRIO MARCIO UEMURA MEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 11.149431-0 SSP MT, CPF/MF nº. 858.844.301-59, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2023/PMC** do Processo Administrativo **87.161/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (açúcar,



café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

**2.1.** Aplica-se em casos fortuitos e decisão facultativa em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme o Art. 62, § 2º, da Lei nº 8.666.

**2.2.** O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme o § 4º do Art. 62 da Lei 8666/93, que por sua vez, prevê que o termo de contrato poderá ainda ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

Após homologação do resultado, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, convocará a licitante-adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação formal.

Como condição para assinatura do referido Instrumento, a adjudicatária deverá manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

A recusa imotivada em assinar a Ata de Registro de Preço caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando o inadimplente às penalidades previstas no presente Edital, podendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, desde que aceite as condições propostas pela primeira;

A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013;

A eficácia da validade da Ata de Registro de Preço terá efeito a partir da publicação na Gazeta Municipal do Município de Cuiabá.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante prévia consulta e decisão Prefeitura Municipal de Cuiabá, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei 8.666/93, no Decreto Estadual nº. 840/2017 e Decreto Federal nº 7.892/2013 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preço.

O órgão/entidade da Administração Direta e Indireta que desejar aderir à Ata deverá adequar sua estimativa de consumo ao registro de preços e encaminhá-las ao órgão gerenciador, devendo ainda garantir que todos os atos inerentes ao procedimento de sua inclusão estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Caberá à Prefeitura Municipal de Cuiabá verificar ou determinar que o interessado verifique junto ao fornecedor sobre a aceitação ou não da execução junto aos órgãos aderentes à ata, cuja resposta está condicionada ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

**2.12.** A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

**2.13.** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

**2.14.** A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**2.15.** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**2.16.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.17.** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**2.18.** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.19.** Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.20.** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.21.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos

não participantes que aderirem.

**2.22.** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.23.** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.24.** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.25.** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.26.** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**2.27.** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.28.** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.29.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.30.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.31.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO

A entrega dos produtos será conforme as exigências do Termo de Referência/Ata/Contrato e ordem de fornecimento, emitida pela SMGE e/ou pelas Secretarias participantes do presente Registro de Preços, especificando o objeto, quantidade, local para entrega, dentre outros.

Para cada pedido será expedida uma solicitação a título de Ordem de Fornecimento, através do e-mail funcional.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, quer seja na totalidade ou não, do lote adjudicado, durante a vigência do contrato, mesmo se a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de expedição da Ordem de Fornecimento, sob pena



das sanções administrativas.

Se por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, o compromitente fornecedor não puder entregar as peças solicitadas em tempo hábil, deverá comunicar a pasta solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do ocorrido, porém sem que o isente das sanções previstas nas cláusulas contratuais.

A entrega deverá ser feita diretamente nos endereços das Secretarias participantes deste Registro de Preços, conforme Ordem de Fornecimento, com "PRÉ-AGENDAMENTO" das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h30, ou nos horários de funcionamento indicados por cada órgão. Os endereços de cada órgão estão dispostos na cláusula 4.4 do ANEXO VI (MINUTA CONTRATO) e no ANEXO VII (ENDEREÇO DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES).

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência/Ata/Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sem ônus nenhum para a Administração.

A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido no contrato e/ou que não estejam adequados à utilização/consumo.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da entrega dos produtos desta licitação e não o eximirá da penalidade a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Os produtos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria demandante, que procederá à conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

A Nota Fiscal somente será atestada caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido.

Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da contratada.

Os Materiais devem conter informações no rótulo como data de validade e prazo de validade, para os produtos que apresentam alteração de validade após aberto.

Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas, ou com vazamento não serão aceitas.

Todas as embalagens devem conter rótulos com letras legíveis e contendo dados tais como a data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, peso, origem do produto e fabricante com CNPJ e informação nutricional obrigatória.

A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

Não será aceito nenhum produto com data de validade próxima do vencimento e/ou em desacordo com as exigências deste Termo.

Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses;

Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor.

A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados e

A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor.

DO VALOR:

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
02	00067789	AÇÚCAR / AÇÚCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO, PACOTE COM 15 UNIDADES	PACOTE COM 15 UNIDADE	1.410	92,19	129.987,90	BARRALCOOL
11		ÁGUA MINERAL EM COPO / AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C / T A M P A A L U M I N I Z A D A , CONTENDO 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES.	CAIXA COM 48 UNIDADE	13.747	24,98	343.400,06	LEBRINHA
	121592-2						

12	121592-2	ÁGUA MINERAL EM COPO / AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C / T A M P A A L U M I N I Z A D A , CONTENDO 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES.	CAIXA COM 48 UNIDADE	4.583	24,97	114.437,51	LEBRINHA
----	----------	--	----------------------	-------	-------	------------	----------

Valor Total da Proposta em R\$: 587.825,47

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas na Ata e demais cominações legais.

5.2. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o Contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas edilícias, a licitante poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
- e) Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

5.3. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

- a) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- b) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- c) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

5.4. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Cuiabá por até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cuiabá, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

5.5. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da pasta, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentando defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Município;

5.6. As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

5.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o Contratado ficará isento das penalidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1. O fornecimento dos produtos deverá atender as mesmas características e especificações da proposta apresentada e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos, obedecendo a quantidade e prazos estipulado;
- 6.2. Prover condições que possibilitem o atendimento a partir da data da assinatura do contrato;
- 6.3. Cumprir as especificações e preços estabelecidos neste Termo;
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na



elaboração da estimativa de custos;

6.5. Assegurar a qualidade da prestação dos serviços/produtos;

6.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite o estacionamento, nas condições pactuadas;

6.7. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pela CONTRATANTE referente à execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.8. O fornecimento somente poderá ser realizada por meio de Ordem de fornecimento emitida pela fiscal de contrato designado pela Secretaria aderente qual constarão as quantidade e descrição dos serviços /produtos.

6.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços/produtos contratados;

6.10. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados aos veículos da CONTRATANTE, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por ineficiência, irregularidades, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, da fatura a vencer, o valor correspondente.

6.11. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:**

**7.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

7.2. A Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços/produtos, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado;

7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.4. Designar um representante que deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os dispositivos deste termo;

7.6. Comunicar à contratada, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;

7.7. Aplicar multa, sanções ou rescisão de contrato, caso a empresa que for contratada desobedeça a quaisquer das condições estabelecidas neste termo.

7.8. Avaliar se os serviços estão de acordo com Contrato e normas legais pertinentes ao objeto;

7.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos adquiridos, por meio de servidor designado para a gestão do Contrato, cabendo-lhe observar os aspectos quantitativos e qualitativos, utilizando-se de anotações em registro próprios das falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

7.10. Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do Contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos;

7.10.1. Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do Contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos.

7.10.2. No caso de irregularidade na execução do Contrato, o fiscal deverá comunicar por escrito a autoridade competente, para que este oficie a CONTRATADA a fim de sanar as irregularidades no prazo que lhe for assinado;

7.11. A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

7.12. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõem a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2023.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE**  
**Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**  
**RG n.º. 1405326-6 SSP/MT**  
**CPF n.º. 050.882.559-85**

**FORNECEDORA:**

**Empresa: COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 09.542.453/0001-14**  
**Representante: MÁRIO MARCIO UEMURA MEIRA**  
**CPF: 858.844.301-59**  
**RG n.º 11.149431-0 SSP MT**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: RG: CPF. Nome: RG: CPF.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023**

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº 050.882.559-85 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.072.565/0001-01, com sede na Av. Manoel Jose de Arruda, nº 1.823, Jardim Costa do Sol, Cuiabá/MT, E-mail: licitacao@nakayamaminisuper.com.br, Fone/Fax: (65) 99956-4587, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(º). **Mario Cezar Hideki Nakayama**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 781.743-5 SESP/PR, CPF/MF nº. 035.840.619-62, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2023/PMC** do Processo Administrativo **87.161/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE**

2.1. Aplica-se em casos fortuitos e decisão facultativa em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme o Art. 62, § 2º, da Lei nº 8.666.

2.2. O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme o § 4º do Art. 62 da Lei 8666/93, que por sua vez, prevê que o termo de contrato poderá ainda ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

Após homologação do resultado, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, convocará a licitante-adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação formal.

Como condição para assinatura do referido Instrumento, a adjudicatária deverá manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

A recusa imotivada em assinar a Ata de Registro de Preço caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando o inadimplente às penalidades previstas no presente Edital, podendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, desde que aceitas as condições propostas pela primeira;

A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013;

A eficácia da validade da Ata de Registro de Preço terá efeito a partir da publicação na Gazeta Municipal do Município de Cuiabá.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante prévia consulta e decisão Prefeitura Municipal de Cuiabá, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei 8.666/93, no Decreto Estadual nº. 840/2017 e Decreto Federal nº



7.892/2013 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preço.

O órgão/entidade da Administração Direta e Indireta que desejar aderir à Ata deverá adequar sua estimativa de consumo ao registro de preços e encaminhá-las ao órgão gerenciador, devendo ainda garantir que todos os atos inerentes ao procedimento de sua inclusão estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Caberá à Prefeitura Municipal de Cuiabá verificar ou determinar que o interessado verifique junto ao fornecedor sobre a aceitação ou não da execução junto aos órgãos aderentes à ata, cuja resposta está condicionada ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

2.12. A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.13. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.14. A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.15. Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.16. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.17. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.18. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.19. Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.20. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.21. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.22. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.23. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.24. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.25. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.26. A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.27. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.28. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.29. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.30. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.31. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado,

cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO

A entrega dos produtos será conforme as exigências do Termo de Referência/Ata/Contrato e ordem de fornecimento, emitida pela SMGE e/ou pelas Secretarias participantes do presente Registro de Preços, especificando o objeto, quantidade, local para entrega, dentre outros.

Para cada pedido será expedida uma solicitação a título de Ordem de Fornecimento, através do e-mail funcional.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, quer seja na totalidade ou não, do lote adjudicado, durante a vigência do contrato, mesmo se a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de expedição da Ordem de Fornecimento, sob pena das sanções administrativas.

Se por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, o comprometido fornecedor não puder entregar as peças solicitadas em tempo hábil, deverá comunicar a pasta solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do ocorrido, porém sem que o isente das sanções previstas nas cláusulas contratuais.

A entrega deverá ser feita diretamente nos endereços das Secretarias participantes deste Registro de Preços, conforme Ordem de Fornecimento, com “PRÉ-AGENDAMENTO” das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h30, ou nos horários de funcionamento indicados por cada órgão. Os endereços de cada órgão estão dispostos na cláusula 4.4 do ANEXO VI (MINUTA CONTRATO) e no ANEXO VII (ENDEREÇO DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES).

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência/Ata/Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sem ônus nenhum para a Administração.

A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido no contrato e/ou que não estejam adequados à utilização/consumo.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da entrega dos produtos desta licitação e não o eximirá da penalidade a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Os produtos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria demandante, que procederá à conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

A Nota Fiscal somente será atestada caso o objeto da entrega esteja de acordo com



o pedido.

Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custo exclusivamente da contratada.

Os Materiais devem conter informações no rótulo como data de validade e prazo de validade, para os produtos que apresentam alteração de validade após aberto.

Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas, ou com vazamento não serão aceitas.

Todas as embalagens devem conter rótulos com letras legíveis e contendo dados tais como a data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, peso, origem do produto e fabricante com CNPJ e informação nutricional obrigatória.

A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

Não será aceito nenhum produto com data de validade próxima do vencimento e/ou em desacordo com as exigências deste Termo.

Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses;

Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor.

A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados e

A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor.

DO VALOR:

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
4	00068322	CAFÉ / CAFE - PREDOMINANTE DE CAFE ARABIA, NACIONAL, EM PO HOMOGENEO, TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DO PRODUTO, PODENDO SER SUAVE OU INTENSO. BEBIDA DURA. ISENTO DE GOSTO RIO ZONA, MINIMO DE 4.5 PONTOS, NA ESCALA DE 0 A 10 (NMQ - NIVEL MINIMO DE QUALIDADE), ADMITINDO-SE NO MAXIMO 20% PVA (GRAOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS), COM TOLERANCIA MAXIMA A 1% DE IMPUREZAS E ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, MAXIMO 5%, EMBALAGEM A VACUO COM VALIDADE MINIMA DE 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICACAO E VALIDADE ESTAMPADAS NO ROTULO DA EMBALAGEM, PORTARIA MS/SVS/Nº 377/99 DE 26.04.1999, CAIXA COM 20 UNIDADES 250G.	CAIXA COM 20 UNIDADES	1.718	R\$ 140,29	R\$ 241.018,22	3 FAZENDAS
1	00067789	AÇÚCAR / AÇÚCAR - OBTÍDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, A C O N D I C I O N A D O EM SACO PLASTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO, PACOTE COM 15 UNIDADES.	PACOTE COM 15 UNIDADES	4.230	R\$ 101,74	R\$ 430.360,20	DOCE DIA

VALOR TOTAL 671.378,42

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas na Ata e demais cominações legais.

5.2. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o Contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas edilícias, a licitante poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;

d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.

e) Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

5.3. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

b) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

c) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

5.4. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Cuiabá por até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cuiabá, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

5.5. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da pasta, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentando defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Município;

5.6. As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

5.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o Contratado ficará isento das penalidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. O fornecimento dos produtos deverá atender as mesmas características e especificações da proposta apresentada e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos, obedecendo a quantidade e prazos estipulado;

6.2. Prover condições que possibilitem o atendimento a partir da data da assinatura do contrato;

6.3. Cumprir as especificações e preços estabelecidos neste Termo;

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

6.5. Assegurar a qualidade da prestação dos serviços/produtos;

6.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite o estacionamento, nas condições pactuadas;

6.7. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pela CONTRATANTE referente à execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.8. O fornecimento somente poderá ser realizada por meio de Ordem de fornecimento emitida pela fiscal de contrato designado pela Secretaria aderente qual constarão as quantidade e descrição dos serviços /produtos.

6.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços/produtos contratados;

6.10. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados aos veículos da CONTRATANTE, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por ineficiência, irregularidades, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, da fatura a vencer, o valor correspondente.

6.11. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:**



**7.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- 7.2. A Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços/produtos, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado;
- 7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 7.4. Designar um representante que deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os dispositivos deste termo;
- 7.6. Comunicar à contratada, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- 7.7. Aplicar multa, sanções ou rescisão de contrato, caso a empresa que for contratada desobedeça a quaisquer das condições estabelecidas neste termo.
- 7.8. Avaliar se os serviços estão de acordo com Contrato e normas legais pertinentes ao objeto;
- 7.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos adquiridos, por meio de servidor designado para a gestão do Contrato, cabendo-lhe observar os aspectos quantitativos e qualitativos, utilizando-se de anotações em registro próprios das falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 7.10. Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do Contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos;
- 7.10.1. Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do Contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos.
- 7.10.2. No caso de irregularidade na execução do Contrato, o fiscal deverá comunicar por escrito a autoridade competente, para que este ofício a CONTRATADA a fim de sanar as irregularidades no prazo que lhe for assinado;
- 7.11. A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.12. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõem a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

- 8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  - 8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.
- E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2023.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE**  
**Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**  
**RG nº. 1405326-6 SSP/MT**  
**CPF nº. 050.882.559-85**

**FORNECEDORA:**

**Empresa: NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**  
**CNPJ: 28.072.565/0001-01**  
**Representante: Mario Cezar Hideki Nakayama**  
**CPF: 035.840.619-62 RG: 781.743-5 SESP/PR**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: RG: CPF. Nome: RG: CPF.

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 381/2020- PARTES:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através Empresa Cuiabana De Zeladoria E Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CUATRO CONSTRUTORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.824.023/0001-16, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Eduardo Bremer Dheime Domingos Garcia, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação do prazo contratual por mais **12 meses (doze)** com vigência a partir de **30 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2023**.

1.2. Alteração da Cláusula Décima Segunda- Da Dotação Orçamentária.

**ONDE SE LÊ**

Unidade Gestora: **26.502**

Órgão: Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana – Limpurb

Projeto Atividade: 2024/2059

Natureza Da Despesa: 44.90.39

**Fonte: 0100**

**LEIA-SE**

Unidade Gestora: **26.502**

Órgão: Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana – Limpurb

Projeto Atividade: 2024/2059

Natureza Da Despesa: 44.90.39

**Fonte: 150**

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 130.290/2022** vinculado ao **Contrato nº 381/2020** e oriundo da **Concorrência nº 006/2020/PMC** que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na execução de serviços de calçamento em vias públicas, no centro, nos bairros, praças e demais necessidades da **empresa cuiabana de zeladoria e serviços urbanos - Limpurb**.", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 781/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigos artigo 57, II, 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e a cláusula Décima Quarta, item 14.1 do contrato.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2022/PMC - PARTES:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.201.966/0001-97**, representada neste ato, por seu representante legal o Senhor Loirton Jesus De Campos, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **10 (dez) meses**, com vigência a partir de **11 de março de 2023 a 11 de janeiro de 2024**.

1.2. O prazo de Execução de obra será de 08 (oito) meses.

1.3. Inserção de Alínea na Cláusula Sétima – Dos Direitos e Deveres da Contratada:

**7.18** A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e do órgão de controle interno e externo, conforme artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016 de 30/12/2016.

1.4. Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária:

**ONDE SE LÊ:**

Unidade Orçamentária: 26101
Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas
Programa/Ação: 1019
Natureza da Despesa: 449051
Fonte: 0124054/100

**LEIA SE:**

Unidade Orçamentária: 26101
Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas



Programa/Ação:1019
Natureza da Despesa: 449051
Fonte: 017000000000/015000000000

1.5.Alteração da Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da fiscalização

**ONDE SE LÊ**

Gestor do Contrato	<b>Joaquim Andrade de Oliveira</b> Engenheiro Sanitarista – CREA 3484/D/MT – Matrícula: 120 Lotação: Diretoria de Obras e Construções
Fiscal do Contrato	<b>Jolvander da Silva Guimarães</b> Engenheiro Civil – CREA 042636/MT – Matrícula: 4889475 Lotação: Diretoria de Obras e Construções
Suplente do Fiscal	<b>Alinny de Souza Peron</b> Engenheira Civil – CREA 039233/MT – Matrícula: 4891611 Lotação: Diretoria de Obras e Construções

**LEIA-SE**

Gestor do Contrato	<b>Joaquim Andrade de Oliveira Filho</b> CPF: 160.299.681-49 - RG: 013.350 - SSP/MT Engenheiro Sanitarista – CREA 3484/D/MT - Matrícula: 120
Fiscal do Contrato	<b>Ivan Salles Garcia</b> CPF: 346.416.611-20 - RG: 329493-5 - SSP/MT Engenheiro Civil – CREA 6824/D/MT - Matrícula: 4903365
Suplente do Fiscal	<b>Paulo Tarcísio Mallman</b> CPF: 369.570.540-04 - RG: 4015630891 - SSP/MT Engenheiro Civil – CREA 3842/D - Matrícula: 4863716

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 016.150/2023**, vinculado ao **Contrato nº 185/2022/PMC** e oriundo da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/PMC**, “Contratação de empresa de engenharia para Construção de Centro de Múltiplo Uso - Bairro do Pari, no Município de Cuiabá” com respaldo no **Parecer Jurídico nº 117/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 09 de maio de 2023.

**Rescisão de Contrato**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 017/2022/PMC**

**PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, neste ato representada por seu Secretário o Senhor José Roberto Stopa, doravante denominado **DISTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TERRAPLANAGEN CENTRO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ 01.294.313/0001-62, com sede na Av. Isaac Povoas, nº 1331, Sala 102, Centro Sul, Cuiabá-MT, telefone: (65) 3624-2537, E-mail: braulionaya@terra.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor Claudio Romero Naya, portador do Documento de Identidade xxx.321 SSP/MG e CPF xxx.440.xxx-91, doravante denominada **DISTRATADA**, têm entre si ajustados a presente Rescisão Contratual. **OBJETO:** 1.1 Consiste na **Rescisão Unilateral do Contrato nº 017/2022/PMC**, oriundo do Processo Administrativo nº **89.703/2021**, **CONCORRÊNCIA Nº 007/2021/PMC**, que tem por objeto a “Contratação empresa de engenharia para execução da obra de Pavimentação Asfáltica no Bairro Residencial Coxipó – 2ª Etapa, no município de Cuiabá - Contrato de Repasse de nº 908258/2020/MDR/CAIXA”.

A presente rescisão opera seus efeitos a partir de **28 de Fevereiro de 2023**, ficando as partes exoneradas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Esta Rescisão Contratual unilateral fundamenta-se no art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, devidamente motivado nos autos do **Processo Administrativo nº 015.707/2023**, respaldado na Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão do Contrato, bem como na solicitação feita pelo Secretário Municipal de Obras Públicas.

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**

**Procedimento Administrativo**

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria

Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**

**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA**

**2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 08 de Março de 2023

**EMENTAS**

**MENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE – AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 75227**, no valor de **50 (cinquenta UFIRs)** por infringência ao art. 1º, combinado art. 2º da Lei Municipal nº 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual. Fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.024.588/2021-1, Relator: JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB EM 08/03/2023 -2ª Turma Julgadora.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE – AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 75228**, no valor de **50 (cinquenta UFIRs)** por infringência ao art. 1º, combinado art. 2º da Lei Municipal nº 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual. Fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.024.589/2021-1, Relator: JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB EM 08/03/2023 -2ª Turma Julgadora.**

**EMENTA:** Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.016.369/2021-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem programada em ordem de serviços. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 2491. **Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 08.03.2023.**

**EMENTA:** Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.016.371/2021-1. Infringência da Lei Municipal nº 4406/2003, Art. 1º e Art. 3º. Por transitar sem a placa lateral de itinerário. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 74790. **Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 08.03.2023.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 2492**, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.016.367/2021-1, Relator: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 08/03/2023, 2ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 75229**, no valor de **50 (cinquenta) UFIRs** por infringência ao art. 1º, combinado art. 1 e 3º da Lei Municipal n.º 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.024.593/2021-1, Relator: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 08/03/2023, 2ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio



do Auto de Infração de Transporte – 75384, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- **RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.020.872/2021-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 08/03/2023, 2ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. TRANSITAR SEM PLACA LATERAL DE ITINERÁRIO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 75226, por infringência a Lei nº 4.406/03; artigo 1º c./c. Art. 3º – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- **RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.024.586/2021-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 08/03/2023, 2ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PLATAFORMA ELEVATORIA DE EMARQUE DEFEITUOSA. A RECORRENTE NÃO TRAZ PROVAS QUE CORROBOREM COM A SUAS ALEGAÇÕES. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 70759, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência a Lei Municipal n.º 6131/2016. II – A Recorrente alega que todos os veículos são vistoriados diariamente, que se a plataforma elevatória apresentou defeito foi durante o trajeto, contudo não apresenta provas (reparos mecânicos, vistoria regulares e etc.) que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.024.578/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 08/03/2023, 2ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMITIU A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 1460520S. SUPERLOTAÇÃO E CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75385, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão da superlotação e congestionamento da via, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.020.862/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 08/03/2023, 2ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 75406, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, anexo I, grupo III, código “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.016.372/2021-1. Data do Julgamento: 08/03/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 75408, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, anexo I, grupo III, código “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.016.373/2021-1. Data do Julgamento: 08/03/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).**

## Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 01/2023-CACS FUNDEB Cuiabá

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB CUIABÁ**, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei municipal nº 6.662 de 07 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Constituir Comissão para Analisar e Emitir Parecer, acerca das Despesas pagas com os Recursos recebidos à conta do FUNDEB, referente ano de 2021 e 2022.

**Art. 2º-** A Comissão se organizará, definindo cronograma de reuniões, para a realização dos trabalhos, devendo apresentar os resultados da análise, para apreciação da Plenária;

§ 1º - A referida Comissão será composta pelos Conselheiros nomeados, através do Decreto municipal nº 9.460 de 12 de Dezembro de 2022, abaixo relacionados:

**Conselheiro Adalberto Lourenço de Souza**

**Conselheira Diana Ramos da Silva**

**Conselheira Karina Maria Rosa de Almeida**

**Conselheiro Odenil Valeriano da Silva**

**Conselheiro Osvaldo Borges da Silva**

§ 2º- A referida Comissão deverá apresentar o Relatório do Parecer na Reunião Ordinária e/ou Extraordinária, para apreciação da Plenária no prazo de 60(sessenta) dias.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Cuiabá, 01 de março de 2023

Laura Aparecida Santana da Costa

**Presidente -CACS FUNDEB**

**PORTARIA Nº 02/2023-CACS FUNDEB Cuiabá**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB CUIABÁ**, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei municipal nº 6.662 de 07 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Constituir Comissão permanente para analisar e emitir Parecer da Execução dos Recursos recebidos do Programa: Plano de Ações Articuladas – PAR;

**Art. 2º-** A Comissão se organizará, definindo cronograma de reuniões, para realizar os trabalhos, para a análise, elaboração de Parecer para posterior, validação no sistema SIMEC;

§ 1º - A referida Comissão será composta pelos Conselheiros nomeados, através do Decreto Municipal nº 9.460 de 12 de Dezembro de 2022, abaixo relacionados:

**Conselheira Andrea dos Santos**

**Conselheiro Odenil Valeriano da Silva**

**Conselheiro Pedro Paschoiott Soares**

**Conselheiro Walter Maria de Arruda**

§ 2º- A referida Comissão deverá apresentar o Relatório do Parecer na Reunião Ordinária e/ou Extraordinária, para apreciação da Plenária no prazo de 60(sessenta) dias.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Cuiabá, 01 de março de 2023

Laura Aparecida Santana da Costa

**Presidente -CACS FUNDEB**

**PORTARIA Nº 03/2023-CACS FUNDEB-Cuiabá**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB CUIABÁ**, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei municipal nº 6.662 de 07 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Constituir Comissão para analisar e emitir Parecer Conclusivo, da Execução dos Recursos recebidos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, referente ao ano de 2022;

**Art. 2º-** A Comissão se organizará, definindo cronograma de reuniões, para a realização dos trabalhos, devendo apresentar os resultados da análise, para apreciação da Plenária.

§ 1º - A referida Comissão será composta pelos Conselheiros nomeados, através do Decreto Municipal nº 9.460 de 15 de Dezembro de 2022, abaixo relacionados:

**Conselheira Iraides Quirino Xavier Vieira**

**Conselheira Luzinete Mendes de França**

**Conselheiro Osvaldo Borges da Silva**

**Conselheiro Walter Maria de Arruda**

§ 2º- A referida Comissão deverá apresentar o Relatório do Parecer Conclusivo na



Reunião Ordinária do **26/04/2022**, para apreciação da Plenária.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Cuiabá, 01 de março de 2023

Laura Aparecida Santana da Costa

**Presidente do CACS FUNDEB**

**PORTARIA Nº 04/2023-CACS FUNDEB CUIABÁ**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB CUIABÁ**, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei municipal nº 6.662 de 07 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Constituir Comissão para elaborar a reformulação do Plano de Ação Cacs Fundeb;

**Art. 2º**- A Comissão se organizará, definindo cronograma de reuniões, para a realização dos trabalhos, devendo apresentar a proposta do Plano de Ação para apreciação da Plenária.

**§ 1º** - A referida Comissão será composta pelos Conselheiros nomeados, através do Decreto Municipal nº 9.460 de 12 de Dezembro de 2022, abaixo relacionados:

**Conselheiro Adalberto Lourenço de Souza**

**Conselheira Ana Claudia de Oliveira Barros**

**Conselheira Diana Ramos da Silva**

**Conselheira Iraides Quirino Xavier Vieira**

**Conselheira Laura Sibebe Oliveira**

**Conselheira Maria Rosangela Otaviano Barbosa**

**§ 2º**- A referida Comissão deverá apresentar a proposta do Plano de Ação na Reunião Ordinária, para apreciação da Plenária no prazo de 60(sessenta) dias.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Cuiabá, 01 de Março de 2023

laura Aparecida Santana da Costa

**Presidente-CACS FUNDEB**

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações**

**Empresa Cuiabana de Saúde Pública**

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 122/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N.º03/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 00.060.781/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** SYS MEDICAL LTDA

CNPJ/MF nº 21.614.942/0001-30

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para realizar a manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médicos hospitalares de alta complexidade/criticidade com disponibilização de peças objetivando atender as demandas do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 201.600,00 (Duzentos e um mil e seiscentos reais)

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303 de 2016, da Lei nº8.078/1990.

Cuiabá – MT, 31 de agosto de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 144/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 00.091.018/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS

CNPJ/MF nº 14.234.142/0001-28

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: medicamentos do item 1 a 118, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Mensal** de R\$ 77.526,35. (Setenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303/2016, 10.520/2002.

Cuiabá – MT, 22 de setembro de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 137/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** CONTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO Nº 074/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00.097. 245/2021-1.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 00.094.752/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ/MF nº 06.065.614/0001-38.

**Objeto:** Aquisição sob demanda, de material de consumo: materiais médicos e insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 5.591,04 (Cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303/2016, 10.520/2002.

Cuiabá – MT, 21 de setembro de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 162/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 00.096.186/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** NUNES FARMA

CNPJ/MF nº 75.014.167/0001-00

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de material de consumo: medicamentos do item 001 a 118, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 28.886,49 (Vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303 de 2016, da Lei nº10.520 de 2002 e Lei 8.078 de 1990 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 19 de outubro de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**



**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 152/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** CONTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 068/2022.  
**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.410/2021-1.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.094.736/2022-1.  
**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA  
 CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14  
**CONTRATADA:** BECARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA  
 CNPJ/MF nº 12.918.336/0003-89  
**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** R\$ 52.453,50 (Cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303 de 2016, da Lei 10.520 de 2002.

Cuiabá – MT, 05 de outubro de 2022.

PAULO RÓS  
 Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 132/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.090.843/2022-1  
**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA  
 CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14  
**CONTRATADA:** ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
 CNPJ/MF nº 28.911.309/0001-52  
**Objeto:** Aquisição, de material de consumo: **medicamentos do item 001 a 127** objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 337.029,90 (Trezentos e trinta e sete mil, vinte e nove reais e noventa centavos)

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303/2016, 10.520/2002 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2022.

PAULO RÓS  
 Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 160/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2022.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.094.740/2022-1  
**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA  
 CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14  
**CONTRATADA:** CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA  
 CNPJ/MF nº 07.847.837/0001-10  
**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais para o centro de tratamento de queimados**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 30.487,26 (Trinta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303 de 2016, da Lei nº 10.520 de 2002 e Lei 8.078 de 1990 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 7 de outubro de 2022.

PAULO RÓS  
 Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 107/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.091.029/2022-1  
**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA  
 CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14  
**CONTRATADA:** DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
 CNPJ/MF nº 01.326.495/0001-06  
**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 6.000,00 (Seis Mil)

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303 de 2016, da Lei nº10.520 de 2002 e Lei 8.078 de 1990 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 13 de setembro de 2022.

PAULO RÓS  
 Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 174/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.109.633/2022-1  
**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA  
 CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14  
**CONTRATADA:** DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR  
 CNPJ/MF nº 01.326.495/0001-06  
**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 720.186,40( Setecentos e vinte mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303 de 2016, da Lei nº10.520 de 2002 e Lei 8.078 de 1990 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 25 de outubro de 2022.

PAULO RÓS  
 Diretor Geral

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 130/2022/ECSP.**

**ORIGEM:** CONTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 071/2022.  
**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.410/2021-1.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.094.754/2022-1.  
**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA  
 CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14  
**CONTRATADA:** LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 CNPJ/MF nº 57.532.343/000114  
**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** R\$ 13.005,00 (treze mil e cinco reais)

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 10.520/2002 e Lei n.º 13.303 de 2016.

Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2022.

PAULO RÓS  
 Diretor Geral



## EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 169/2022/ECSP.

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022 – PROCESSO Nº 00.097.229/2022-1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.096.203/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/MF nº 17.472.278/0001-64

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **medicamentos**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 244.138,79 ( Duzentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei n.º13.303 de 2016, da Lei n.º10.520 de 2002.

Cuiabá – MT, 18 de outubro de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

## EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 123/2022/ECSP.

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022 – PROCESSO Nº 00.109.526/2022-1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.090.844/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/MF nº 17.472.278/0001-64

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **medicamentos do item 001 a 118**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 733.281,00 ( Setecentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e um reais)

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei n.º13.303 de 2016, da Lei n.º10.520 de 2002.

Cuiabá – MT, 19 de setembro de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

## EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 114/2022/ECSP.

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022. Processo administrativo nº 00.097.229/2021-1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.092.305/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEIA FORMULAS LTDA-ME

CNPJ/MF nº 04.522.343/0001-77.

**Objeto:** Aquisição de material de consumo: **medicamentos do item 1 a 127**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palmas De Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana da Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ R\$ 58.500,00 ( Cinqüenta e oito mil e quinhentos reais).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303/2016 e 10.520/2002.

Cuiabá – MT, 13 de setembro de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

## EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 131/2022/ECSP.

**ORIGEM:** CONTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 066/2022.

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.410/2021-1.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.094.725/2022-1.

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** CWBCARE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF nº 37.778.759/0001-00

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** R\$ 1.298,10 (um mil duzentos e noventa e oito reais e dez centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 10.520/2002 e Lei 13.303 de 2016 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

## EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 149/2022/ECSP.

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.096.524/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI-ME

CNPJ/MF nº 34.921.773/0001-22

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **medicamentos do item 001 a 118**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 2.542,50 (Dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303 de 2016, da Lei n.º 10.520 de 2002.

Cuiabá – MT, 22 de setembro de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

## EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 129/2022/ECSP.

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.094.714/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF nº 25.436.374/0001-74

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **materiais médicos e insumos hospitalares**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de 10.680,12 (Dez mil seiscentos e oitenta reais e doze centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303/2016, 10.520/2002.

Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral



## EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 153/2022/ECSP.

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.096.204/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF nº 36.099.392/0001-35

**Objeto:** Aquisição, sob demanda, de material de consumo: **medicamentos**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 44.993,96 (Quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** Lei 13.303 de 2016, da Lei n.º 10.520 de 2002, da Lei 8.078 de 1990.

Cuiabá – MT, 05 de outubro de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral

## EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 119/2022/ECSP.

**ORIGEM:** CONTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022. Processo administrativo nº 00.097.236/2021-1.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º. 00.090.841/2022-1

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ/MF nº 28.911.309/0001-52.

**Objeto:** Aquisição de material de consumo: **medicamentos do item 001 a 118**, objetivando atender as necessidades Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

**Valor Total** de R\$ 379.085,50 (Trezentos e setenta e Nove mil oitenta e cinco reais e cinqüenta centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Legislação aplicável:** 13.303 de 2016 e Lei 10.520 de 2002 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 13 de setembro de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.